

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº131/2019

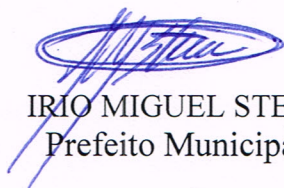
Sertão Santana, 22 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.513, de 22 de maio de 2019, que Autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel do domínio municipal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,




IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 590/2019 
Data 22/5/2019 16434

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!


Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Sertão Santana



SECRETARIA

Protocolo Nº 590/2019 

Data 22/5/2019 16h34

PROJETO DE LEI Nº1.513, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel do domínio municipal.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais o uso não remunerado do imóvel do domínio municipal a seguir descrito:

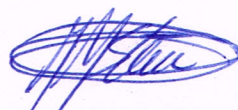
“ Uma casa em alvenaria com 186,00m² (cento e oitenta e seis metros quadrados) situada na rua Ricardo Lawrenz, nº 237 , na zona urbana do município de Sertão Santana, RS .”

Art. 2º O uso concedido destina-se à implantação de atividades fins da concessionária, conforme seu estatuto social, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 3º A concessão de uso começará a contar da assinatura do contrato de concessão e será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 22 de maio de 2019.



IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doar Órgãos, Doar Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 590/2019

Data: 22/5/2019 16h34

Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.513, de 22 de maio de 2019, que Autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel do domínio municipal.

O presente projeto de lei, tem como objetivo a concessão de uso do prédio para uso da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertão Santana, pelo período de 05 (cinco) anos, com prorrogação por igual período. A Lei Municipal Nº1.099, de 17 de junho de 2009, concedeu a concessão de uso de bem imóvel por este período, tendo também concedido prorrogação através de Termo Aditivo pelo mesmo período, fechando assim o período de 10 (dez) anos, encerrando deste modo a Concessão de Uso do Imóvel na data de 16 de junho de 2019.

Para tanto, solicitamos a aprovação do referido projeto, em caráter de urgência/urgentíssima.

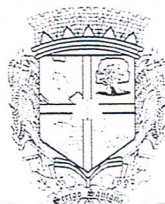
Atenciosamente,

IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO nº01 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Termo Aditivo nº01 ao Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA**, sita a Rua 24 de Março, nº 1.890, em Sertão Santana, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **SERGIO TEIFKE**, brasileiro, casado, eletricitista, portador do RG nº6013492191 e inscrito no CPF nº 355.913.230-49, residente e domiciliado na Rua Julio Albino Oppelt, nº113, desta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ nº 01.729.815/0001-79, com sede na cidade de Sertão Santana, neste ato representada por sua Presidente Sra. **GISELA RENATE ROSENAU**, brasileira, viúva, aposentada, portador do RG nº 9005997541 e CPF nº 713.250.770-20, residente e domiciliada a Rua 24 de março, nº569, Centro, Sertão Santana/RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.099, de 17 de junho de 2009, celebram o presente **TERMO ADITIVO Nº01 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** para a instalação desta entidade a fim de proporcionar atendimento às crianças e adultos portadores de necessidades especiais, na área de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, atividades lúdicas e educacionais, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** do referido contrato, celebrado entre as partes em 17 de Junho de 2009, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO:

A concessão de uso é prorrogada pelo prazo de 05(cinco) anos, iniciando-se em 17 de junho de 2014 e encerrando-se em 16 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, celebrado em 17 de junho de 2009, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Aditivo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, por si e seus sucessores legais, obrigando-se a cumpri-lo mutuamente.

Sertão Santana, 17 de junho de 2014.

SERGIO TEIFKE
PREFEITO MUNICIPAL

GISELA RENATE ROSENAU
APAE - CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: SOLANGE ROSA
RG: 1028174157

2.
Nome: JOAO ALBERTO
RG: 7040653673

Sâmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 590/2019

Data 22/5/2019 16h34

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Sertão Santana



SECRETARIA

Protocolo Nº 590/2019

Data 22/5/2019 16434

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão de Uso não onerosa de bem imóvel municipal, destinado ao atendimento das crianças e adultos portadores de necessidades especiais, que, entre si, fazem o Município de Sertão Santana e a APAE, conforme autorização contida na Lei Municipal nºxxxx.

Aos _ dias do mês de Junho do ano de 2009, nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na rua vinte e quatro de março, nº 1890, nesta cidade, entre as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94068236/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Irio Miguel Stein, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2014299735 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 313.220.850-72, residente e domiciliado na Rua Beno Arthur Michaelsen, s/nº, desta cidade e, de outro lado, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita do CNPJ sob nº 01.729.815/0001-79, com sede na cidade de Sertão Santana, neste ato representada por sua Presidente Sra. Gisela Renate Rosenau, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº9005997541, CPF sob nº713.250.770-20, residente e domiciliada na 24 de Março, nº569, nesta cidade, e na forma de seu estatuto social, conforme autorização contida na Lei Municipal nºxxx, celebram o presente *CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO* para a instalação desta entidade a fim de proporcionar atendimento as crianças e adultos portadores de necessidades especiais, na área de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, atividades lúdicas e educacionais, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo *MUNICÍPIO* a *CONCESSIONÁRIA* da concessão de uso, para a instalação da APAE, no seguinte bem imóvel municipal:

“ Uma casa em alvenaria com 186,00m² (cento e oitenta e seis metros quadrados) situada na rua Ricardo Lawrenz, nº 237 , na zona urbana do Município de Sertão Santana, RS. ”

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) o *MUNICÍPIO* responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem acima descrito, a *CONCESSIONÁRIA*, de forma não onerosa, tendo em vista os objetivos que

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



busca alcançar com a instalação desta entidade, conforme previsto na Lei Municipal nº XXXX9;

- b) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pela *CONCESSIONÁRIA*;
- c) realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) sujeitar-se à fiscalização do *MUNICÍPIO*;
- c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, efetuando sempre que necessário à limpeza e a manutenção da área e dos equipamentos concedidos e de seu acesso.
- d) manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio-ambiente;
- e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- f) responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO:

A concessão de uso começará a contar da assinatura do contrato de concessão e será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



A *CONCESSIONÁRIA* ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao *MUNICÍPIO* ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

A *CONCESSIONÁRIA* ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

A *CONCESSIONÁRIA* deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – FORO:

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Sertão Santana, 22 de maio de 2019.

Irio Miguel Stein
Prefeito Municipal

Gisela Renate Rosenau
APAE-Concessionária

Testemunhas:

Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!